



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 346/2022

Boa Esperança - ES, 04 de julho de 2022.

Ao Exellentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

1. Assunto: Projeto de Lei que “Altera o limite de Créditos Adicionais Suplementares da Lei nº 1.750, de 21 de janeiro de 2022”.

Senhor Presidente,

2. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “Altera o limite de Créditos Adicionais Suplementares da Lei nº 1.750, de 21 de janeiro de 2022”
3. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 04 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 013/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Altera o limite de Créditos Adicionais Suplementares da Lei nº 1.750, de 21 de janeiro de 2022”**, elaborado em cumprimento às disposições do art. 146, § 2º da Lei Orgânica Municipal e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

O planejamento e disposição dos créditos orçamentários contemplaram valores para custeio da máquina pública, execução de obras e serviços de engenharia, bem como investimentos em infraestrutura. Devido ao atual cenário econômico do País, tais despesas sofreram um aumento considerável fazendo-se necessárias adequações no planejamento, obrigando que na execução orçamentária se faça suplementação de dotações e anulações em outras em que houve frustração de arrecadação do recurso necessário à sua realização.

Na Lei nº 1.750/22, em seu artigo 5º, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão inicial, mas devido às dificuldades já apontadas acima, este percentual se tornou insuficiente.

Assim, para realizarmos os ajustes necessários e fazermos o encerramento do exercício de 2022, dentro de uma previsão feita pelo município, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão.

Com base no princípio da continuidade, expomos alguns motivos e metas que a administração tem que cumprir:

- Manutenção de aplicação mínima em educação;
- Manutenção de aplicação mínima em saúde;
- Manutenção de folha de pagamentos;
- Execução de obras públicas.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa com clareza às principais metas que pretendo alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 1.750, de 21 de janeiro de 2022.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.750, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentárias da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 04 de julho de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **04/07/2022 16:16**

Checksum: **877BCB5DC7825E82492B7F177D7DD7E0233138F4AD89D80B5AE779F9F2C50C4E**

